



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 68/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.

DETERMINA A APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS RELATIVOS A BANDEIRA FINAL LARANJA, DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUIDO PELO DECRETO ESTADUAL N.º 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, NO TERRITÓRIO DE LAJEADO DO BUGRE, NOS TERMOS QUE DISPÕE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO A Portaria n.º 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual n.º 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Lajeado do Bugre, conforme Anexo II do Decreto Estadual n.º 55.361 de 13 de Julho de 2020, que disciplina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual n.º 55.240/2020 para o período da 0 hora do dia 14 de julho as 24 horas do dia 20 de julho de 2020;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

CONSIDERANDO que o Município, no período de quatorze dias anteriores a data de apuração do resultado que determinou a aplicação da Bandeira Final Vermelha para a Região não teve internações ou óbitos por COVID-19, situação que se mantém até a presente data.

CONSIDERANDO que, de acordo com o § 5º do art.21 do Decreto Estadual n.º 55.240/2020, Inserido pelo Decreto Estadual n.º 55.322/2020, os Municípios localizados em Região Classificada na Bandeira Final Vermelha poderão, excepcionalmente, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotar as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para Bandeira Final Laranja e que estão cumpridas as exigências postas no referido dispositivo;

CONSIDERANDO que o Município dispõe de um área isolada junto a UBS para atendimento do COVID -19, possuindo quatro leitos para serem utilizados a pacientes suspeitos de coronavírus, caso a capacidade do hospital de referencia estiver com 100% da capacidade;

CONSIDERANDO que o Município de Lajeado do Bugre, desde o mês de março de 2020 até a presente data não tivemos nenhuma internação por síndrome respiratória, apenas tivemos três pacientes com COVID -19, com sintomas leves, os quais já estão curados.

CONSIDERANDO que o Município de Lajeado do Bugre, até o momento realizou 86 testes, em pessoas que possuem sintomas e critérios para realização dos mesmo (febre, dor de garganta, tosse, perda de paladar e olfato). Sendo desses testes 11 realizados por PCR e 75 testes realizados por TR.

CONSIDERANDO que o Município ainda possui vários testes disponíveis a serem utilizados em paciente com suspeita de coronavírus.

CONSIDERANDO que o Município possui uma central de atendimento e acompanhamento dos pacientes positivos onde diariamente é realizado o monitoramento de todos os casos confirmados ou suspeitos, com o objetivo de vigiar e controlar as condições de saúde desses pacientes e até mesmo fiscalizar o cumprimento das orientações feitas por essa secretária.

CONSIDERANDO que a taxa de incidência da doença, sobre a população do Município é de 0,13 % por 1.17 mil habitantes, com óbito de 00%.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

CONSIDERANDO a orientação do Comitê Extraordinário de Saúde ao combate a COVI-19, constituído através do Decreto Municipal n.º 20/2020.

DECRETA:

Art. 1º Aplicar-se-ão integralmente, no território do Município de Lajeado do Bugre, as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Laranja, determinadas pelo Decreto Estadual n.º 55.361, de 13 de Julho de 2020, para o período da 0 hora do dia 14 de julho as 24 horas do dia 20 de julho de 2020. (conforme Anexo I).

Art. 2º A Secretária Municipal de Saúde deverá manter rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS durante o período no art.1º.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 14 DE JULHO DE 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS

Prefeito Municipal

MILTON ARDENGHY SCHOENARDIE

Assessor Jurídico

Registre-se e Publique-se.

Vanderli Alves Pereira
VANDERLI ALVES PEREIRA

Secretario da Administração

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 14/07/20 a 20/07/20

Local: Mural da Prefeitura Municipal

Pedro Ardenghy
Secretaria da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

CONTROLE DE FUNCIONAMENTO DO COMERCIO LOCAL EM LAJEADO DO BUGRE

ANEXO I

Serviço	Tipo	Subtipo	Teto de Operação	Modo de Operação	Protocolos obrigatórios de Prevenção
Essencial	Alimentação	Restaurante a Lacarte/ Prato Feito	50%	Presencial restrito/ Entrega/ Pegue e Leve	Sim
Essencial	Alimentação	Restaurante auto serviço - Buff	50%	Presencial restrito/ atendimento no máximo de cinco clientes por vez, obedecendo distanciamento mínimo de dois metros	SIM
Essencial	Alimentação	Lancheonetes e Padarias	50%	Presencial restrito/ Entrega/ Pegue e Leve Drive - Thru	Sim
Essencial	Bares/Cancha de Bocha	Bares/ Cancha de Bocha	50%	Presencial restrito/ obedecendo distanciamento interperssoal de dois metros	SIM



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Essencial	Essencial	Essencial	Essencial	Essencial	Essencial	Essencial	Essencial
Atenção à Saúde Humana	Indústria, de Construção	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios	Comércio Varejista não essencial (Vestuário)	Comércio	Comércio	Comércio	Comércio
100%	50%	75%	50%	75%	50%	75%	50%
Tele Trabalho/ Presencial restrito / Tele Atendimento	Teletrabalho/ Presencial Restrito	Teletrabalho/Presencial restrito (vedada aglomeração)	Teletrabalho/ Restrito/ Tele Entrega Pegue e Leve	Presencial restrito/ Tele entrega Pegue e Leve	Tele Trabalho/Presencial Restrito	Presencial restrito/ Tele entrega Pegue e Leve	Tele Trabalho/Presencial Restrito
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Serviço	Tipo	Subtipo	Teto de Operação	Modo de Operação	Protocolos obrigatórios de Prevenção
	Saúde	Assistência Social	100%	Teletrabalho/ Presencial / Tele Atendimento	Sim
	Saúde	Assistência Veterinária	75%	Presencial Restrito/ Tele Atendimento	Sim
Serviços	Serviços	Academias	25%	Teletrabalho / Presencial Restrito/ Atendimento Individualizado ou coabitantes, por ambiente, respeitando o teto de ocupação	Sim
Serviços	Serviços	Cabelereiro/ Barbearias e Similares	25%	Teletrabalho/ Presencial Restrito/ Atendimento Individualizado, por ambiente	Sim
Serviços	Serviços	Missas e Serviços Religiosos	25% publico	Presencial restrito/ Atendimento Individualizado	Sim

